



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 0201001/2018

PARECER JURÍDICO Nº 2018-0115002

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", a ser realizado para locação de equipamentos e estrutura de eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de locação do material;
- b) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades das secretarias municipais.

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotados para os serviços de locação, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.



A modalidade escolhida para contratação dos serviços de locação é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade.

Assim, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93, Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 15 de janeiro de 2018.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937